



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 63
SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 3/2009:

Altera a Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, que aprova o regulamento das comissões mistas de coordenação dos planos de ordenamento da orla costeira.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Portaria n.º 31/2009 de 20 de Abril de 2009

O Governo Regional dos Açores, através da Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 116/2006, de 21 de Setembro, determinou a elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, foi publicada a Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, alterada pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro, que aprova o regulamento das comissões mistas de coordenação, actuais comissões de acompanhamento, dos planos de ordenamento da orla costeira. Compete a estas comissões proceder ao acompanhamento assíduo e continuado da elaboração de um plano de ordenamento da orla costeira em função dos interesses a salvaguardar e da relevância das implicações técnicas a considerar.

Considerando a alteração da estrutura orgânica de alguns departamentos do X Governo Regional dos Açores, aprovada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, torna-se pertinente efectuar uma alteração à constituição da comissão de acompanhamento dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das ilhas do Pico e Faial, uma vez que os restantes planos mencionados na Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 116/2006, de 21 de Setembro já se encontram aprovados.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o seguinte:

Artigo único

Alteração à Portaria n.º 29/2001, de 17 de Maio, alterada pela Portaria n.º 86/2005, de 9 de Dezembro

“Artigo 3º**Constituição**

“1 – A Comissão de Acompanhamento é constituída por:

**JORNAL OFICIAL**

- a)Presidente, em representação directa do Secretário Regional do Ambiente e do Mar;
- b)Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- c)Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
- d)Um representante da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos;
- e)Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- f)Um representante da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;
- g)Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- h)Um representante do Subsecretário Regional das Pescas;
- i)Um representante da Administração do Porto envolvida na ilha abrangida pelo plano;
- j)Um representante de cada Câmara Municipal envolvida na ilha abrangida pelo plano;
- l)Um representante do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- m)Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- n)Um representante de uma associação de defesa do ambiente que desenvolva a respectiva actividade na ilha abrangida pelo plano, ou, inexistindo, um representante de uma associação de defesa do ambiente que desenvolva a respectiva actividade a nível regional.

2 – Os membros da Comissão de Acompanhamento referidos nas alíneas b) a m) do número anterior são designados por vogais.

3 – *(Revogado)*

4 – O representante da Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA) referido na alínea m) do n.º 1 será designado, mediante convite, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em função da representatividade da ONGA na ilha a que se reporta o Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

5 – (...)

6 - *(Revogado)*.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada a 14 de Abril de 2009.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.